

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

*Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para constituição de fundos.*

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 da MP 691/15:

*“Art. 11. As receitas patrimoniais decorrentes da venda de imóveis arrolados na Portaria de que trata o art. 6º, e dos direitos reais a eles associados, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei, serão assim distribuídas:*

*I – 50% (cinquenta por cento) comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 1998.*

*II – 50% (cinquenta por cento) serão transferidas para os Municípios em que se localizem os imóveis.*

*§ 1º Os Municípios que receberem as transferências de que trata o inciso II do caput deverão instituir fundo especial, gerido por um órgão permanente para esse fim, que terá como meta prioritária o desenvolvimento da infraestrutura urbana.*

*§ 2º A receita obtida com a alienação de imóveis de autarquias e fundações será vinculada a ações de racionalização e adequação dos imóveis da própria entidade.”*



## JUSTIFICAÇÃO

Os imóveis objeto da alienação de que trata a MP 691/15 são, por definição, imóveis urbanos que demandam e sempre demandaram a ação dos Municípios, quer para manutenção dos logradouros públicos associados, quer para instalação e manutenção da infraestrutura necessária à sua utilização, em especial os de drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

O Município, onerado quando da demanda dos ocupantes dos referidos imóveis por serviços públicos e infraestrutura urbana, devem ser, a nosso ver, minimamente compensados pela União, que, em regra, abandonou essas áreas à mercê dos ocupantes, sem qualquer tipo de cuidado ou manutenção.

Diante disso, entendemos que destinar aos Municípios 50% das receitas patrimoniais decorrentes da venda dos imóveis, bem como dos direitos reais a eles associados, é medida de justiça e, com a composição do fundo especial e criação de um órgão permanente responsável por sua gestão, irá fomentar a infraestrutura das áreas urbanas, sobretudo nas localidades em que se encontram os imóveis objeto da alienação.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA

